



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONVÊNIO N.º 008/2013

CONVÊNIO QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA E A SOCIEDADE BENEFICENTE E FILANTRÓPICA LAR OSCAR VARGAS.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, em Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da C.I. n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, neste Município, doravante denominado **CONVENENTE**, e de outro lado, **SOCIEDADE BENEFICENTE E FILANTRÓPICA LAR OSCAR VARGAS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.421.164/0001-43, com sede na Rua Daltro Filho, n.º 072, bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato representada pelo seu presidente, **Sr. CLAUDENIR MULLER**, portador da C.I. n.º 1011586326-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 266.420.420-34, residente e domiciliado na Rua Edu Pilotti, n.º 68, neste Município, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho, que é parte integrante deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições que ora aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente convênio consiste na promoção de ações conjuntas entre as partes aqui nominadas a fim de atendimento, na modalidade asilar, a 20 idosos do sexo masculino, em situação de vulnerabilidade social, encaminhados pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social de Santo Antonio da Patrulha.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa

A instituição necessita conveniar com o Município a fim de manter atendimento a 20 idosos em situação de vulnerabilidade social, na modalidade asilar, objetivando prover as necessidades básicas dos asilados.

O Lar Oscar Vargas é mantido através de campanhas comunitárias, doações e apoios recebidos de forma voluntária considerando tratar-se de uma entidade sem fins lucrativos.

Para o atendimento, necessita recursos para pagamento de água, luz, funcionários, alimentação, vestuário e outras demandas eventuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Conveniada

3.1 - Utilizar os recursos financeiros transferidos nas despesas de manutenção com água, luz, medicamentos, alimentação, produtos para limpeza e higiene, salários dos funcionários e outras necessidades para manter o atendimento.

3.2 - Prestar contas da verba recebida, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, apresentando relatório que comprove a sobredita utilização.

3.3 - Fornecer relatório mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, comprovando o cumprimento das metas do Programa/Projeto "Atendimento em modalidade Asilar para 20 idosos", objeto deste convênio, com relatórios objetivos dos serviços realizados, apontando o respectivo valor gasto.

3.4 - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da **CONVENIADA**.

3.5 – Receber os recursos em conta corrente específica, citada no Plano de Trabalho.

3.6 - Prestar contas dos recursos recebidos do Município, de acordo com a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

legislação vigente encaminhando a documentação comprobatória das despesas e o extrato da conta corrente específica, de acordo com o disposto neste instrumento.

3.7 - A Conveniada se obriga a restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

3.7.1 - Fora do período de vigência do Convênio.

3.7.2 - Em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do Conveniente

4.1 - Repassar a Conveniada, a fim de custear as despesas, o valor total de **R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), a ser quitado em 11 parcelas mensais, sendo a primeira parcela no valor de R\$16.666,63 (dezesesseis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos) a segunda no valor de R\$17.333,34(dezessete mil trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) e as demais no valor de R\$8.666,67 (oito mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, emitindo relatórios mensais, comprovando a utilização dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA – Fica designado a servidora ROSÂNGELA TEREZINHA DOS SANTOS, como fiscal do presente convênio, conforme indicação da Secretaria do Desenvolvimento Social, a mesma deverá emitir os relatórios, conforme descrição do item 4.2 da Cláusula quarta deste convênio..

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO 241 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO
PROGRAMA 0120 – REDE DE PROTEÇÃO ESPECIAL – ALTA COMPLEXIDADE
ATIVIDADE 2.110– MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS C/ASILOS
RUBRICA 3.3.50.43. – SUBVENÇÕES SOCIAIS (563) – R\$ 104.662,00

ÓRGÃO 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO 241 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO
PROGRAMA 0120 – REDE DE PROTEÇÃO ESPECIAL – ALTA COMPLEXIDADE
ATIVIDADE 2.110– MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS C/ASILOS
RUBRICA 3.3.50.43. – SUBVENÇÕES SOCIAIS (564) – R\$ 7.338,00

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo período de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA OITAVA - Da Publicação

O presente convênio será publicado na Imprensa Oficial do Município, que será



fl 36
21

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

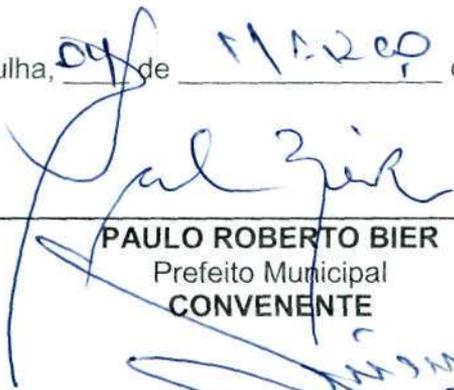
condição para sua eficácia.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

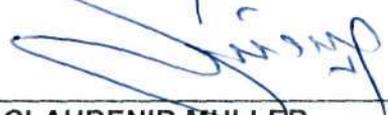
As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, para único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 04 de MAIO de 2013.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONVENENTE

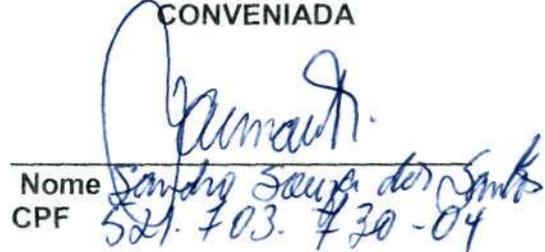


CLAUDENIR MULLER
Presidente da Sociedade Beneficente e Filantrópica
Lar Oscar Vargas.
CONVENIADA

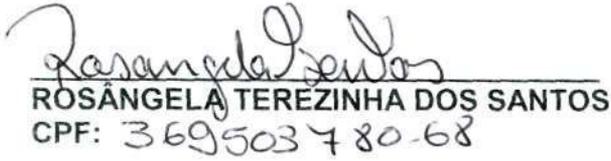
TESTEMUNHAS:

Testemunhas:

Nome Maíze Pereira Reis
CPF 547623080-72


Nome Sandra Souza dos Santos
CPF 521.703.730-04

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:


ROSÂNGELA TEREZINHA DOS SANTOS
CPF: 369503780-68